

Linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor do Agrupamento, das atividades no domínio da ação social escolar

Considerando as competências determinadas pelo Decreto-Lei n.º 975/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a transferência de competências concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, pelo Regulamento Interno deste agrupamento de escolas, conjugado com a alínea j) do número um do artigo 5.º do Regimento do Conselho Geral e considerando as competências relativas à Ação Social Escolar atribuídas pela legislação em vigor, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Benavente define, no presente documento, as orientações para o planeamento e execução das atividades da Ação Social Escolar.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, não docente, entidades externas e associações, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

1. APOIOS ALIMENTARES

- a) Garantir uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, com boa qualidade, higiene e segurança alimentar;
- b) Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de variedade e qualidade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares em conformidade com a legislação em vigor;
- c) Selecionar os produtos a comercializar nas cafetarias do Agrupamento e praticar um regime de preços que promova a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- d) Garantir a todos os alunos o acesso diário às refeições escolares, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que, pela sua condição socioeconómica, tenham direito a apoio alimentar. Poderão os alunos subsidiados apresentar o devido requerimento com respetiva justificação para aceder às mesmas condições quando não têm aulas, apoios educativos ou outras atividades escolares, na componente da manhã ou tarde;
- e) Promover um efetivo serviço de fornecimento de suplementos alimentares a crianças e alunos mais carenciados, utilizando as verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços da cafeteria escolar e recorrendo, para isso, ao apoio complementar previsto no ponto 3 deste documento;
- f) Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar a todas as crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (programa Leite Escolar);
- g) Garantir a afixação/divulgação antecipada das ementas, com o mínimo de uma semana e em locais de fácil acesso aos alunos, encarregados de educação, professores, assistentes técnicos e assistentes operacionais;
- h) Monitorizar o funcionamento do refeitório escolar e do bufete escolar por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as

diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas;

i) Promover a medição do grau de satisfação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento do refeitório escolar e das cafetarias, tomando as diligências adequadas em conformidade com a legislação.

2. TRANSPORTE ESCOLAR

a) Facultar a utilização comparticipada dos transportes públicos coletivos aos alunos para os quais a escola não seja acessível a pé a partir das suas residências, nos termos definidos pela lei;

b) Cooperar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, tendo especial atenção na garantia da qualidade e segurança do serviço prestado;

c) Assegurar, com as estruturas municipais, que no final da componente da manhã e da tarde, os alunos tenham transporte num curto espaço de tempo.

3. AUXÍLIOS ECONÓMICOS

No âmbito da atribuição dos auxílios económicos e sempre que necessário, deve o Agrupamento tomar as diligências referidas no artigo 31º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março. Assim, o Agrupamento, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares das crianças e alunos, deve desenvolver as diligências que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança ou do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos e promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos mesmos benefícios.

3.1. Refeições escolares

a) Assegurar a todos os alunos do Agrupamento posicionados no escalão A o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas pelos seus estabelecimentos de ensino;

b) Assegurar a todos os alunos do Agrupamento posicionados no escalão B o acesso, em condições de comparticipação em 50%, às refeições fornecidas pelos seus estabelecimentos de ensino;

c) Assegurar a todos os restantes alunos do Agrupamento o acesso às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino, no preço estipulado na legislação em vigor;

d) Apelar ao controlo dos pais e encarregados de educação, via plataforma integrada, Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem e diretor de turma, das refeições marcadas e não consumidas;

e) Monitorizar, nos 2º e 3º ciclos a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições requisitadas e as consumidas, transmitindo aos diretores de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos que podem pôr em causa uma alimentação saudável;

f) Permitir que as crianças e alunos repitam o prato principal, desde que tenham comido a sopa;

g) Responsabilizar de forma efetiva os encarregados de educação/alunos faltosos às refeições (com senhas adquiridas/marcadas e não consumidas);

h) Dar conhecimento aos pais e encarregados de educação da(s) medida(s) tomadas(s) na alínea anterior.

3.2. Manuais e materiais escolares

a) Assegurar a todos os alunos do Agrupamento posicionados no escalão A e B a comparticipação na aquisição de material escolar, de acordo com a legislação em vigor;

b) Promover a correta distribuição do KIT digital;

c) Fomentar a reutilização e a reciclagem de livros e material escolar;

d) Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização.

3.3. Alunos com Necessidades Educativas Especiais

a) Assegurar, de acordo com a legislação em vigor, as condições no acesso às refeições escolares, transportes, manuais e material escolar para alunos carenciados;

b) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos programas educativos, promovendo a integração dos alunos com NEE, de caráter permanente.

3.4. Ações complementares

Promover o acompanhamento às famílias, tanto no despiste de carências económicas como na deteção de alterações de rendimento, contando para isso com o apoio dos docentes titulares de grupo, professores titulares de turma e dos diretores de turma que deverão ter um especial empenho na deteção destes casos e deles dar conhecimento atempado ao diretor.

4. PREVENÇÃO E SEGURO ESCOLAR

a) Desenvolver um programa de prevenção do acidente escolar, que consista em ações educativas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares, de acordo com a legislação;

b) Assegurar as medidas de ativação do Seguro Escolar;

c) Promover ações de formação no âmbito da assistência ao acidente e primeiros socorros.

27 de novembro de 2025
A Presidente do Conselho Geral

(Sylvie Martins de Jesus)